

LEI Nº. 946 DE 16 DE MARÇO DE 2012

Altera dispositivos da Lei 662 de 16 de outubro de 2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo – MG.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, de acordo com a competência que me é atribuída pelo art. 11 da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a redação do artigo 126 da Lei 662 de 16 de outubro de 2006, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 126 – É assegurado ao servidor efetivo o direito a licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Para desempenho de mandato em sindicato representativo da categoria de âmbito Municipal, fica assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração.

§ 2º - A Licença é facultativa, e deverá ser requerida pelo servidor.

§ 3º - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 03 (três), por entidade.

§ 4º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança deverá desincompatibilizar-se, do cargo ou função, quando empossar-se no mandato de que trata o caput deste artigo, exceto quando o servidor for eleito para ocupar cargo de Direção ou representação em Sindicato representativo da categoria de âmbito Municipal, conforme disposto no parágrafo primeiro, quando poderá permanecer no cargo em comissão ou função de confiança até sua exoneração.

§ 6º - o disposto no parágrafo anterior não desconstitui a natureza dos cargos em comissão ou funções de confiança, podendo o servidor ser exonerado do cargo ad nuttum.

§ 7º - O tempo de licença para desempenho de mandato classista não conta para efeito de licença – prêmio, nem mesmo para estágio probatório.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 16 de março de 2012.

Raimundo Nonato Barcelos

Prefeito Municipal